



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.208 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR 114 VAGAS, SENDO ESTAS, 42 (QUARENTA E DUAS) VAGAS DE PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 12 (DOZE) VAGAS DE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, 40 (QUARENTA) VAGAS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, 16 (DEZESSEIS) VAGAS PARA AUXILIAR DE BERÇARIO, 04 (QUATRO) VAGAS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, CUJO INGRESSO SE DARÁ POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, OS QUAIS ESPECIFICA E DA PROVIDENCIAS.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar 114 vagas para provimento de cargo efetivo nas seguintes modalidades;

- I. 42 (quarenta e duas) vagas de professor auxiliar de educação especial;
- II. 12 (doze) vagas de professor de desenvolvimento infantil,
- III. 40 (quarenta) vagas de professor de ensino fundamental,
- IV. 16 (dezesesseis) vagas para auxiliar de berçário,
- V. 04 (quatro) vagas para professor de educação básica infantil

Parágrafo Único – A contratação de professores substitutos/temporários, se dará somente nas hipóteses elencadas no art. 1º, incisos II e IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, que regulamenta o disposto no art. 115, X da Constituição Bandeirantes, conforme dispõe;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009 - A contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será formalizada mediante contrato e nas seguintes hipóteses:

(...)

II - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

- a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;
- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- c) afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;
- d) licença para tratamento de saúde;

III - necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada:

(...)

IV - para suprir atividade docente da rede de ensino público estadual, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo e, ainda, quando:

- a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
- b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;
- c) ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 5º desta lei complementar, a contratação somente será celebrada, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 2º - A investidura no cargo dependerá de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade e natureza do cargo ou emprego, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo Único – Que as contratações para os cargos ora criados, deverão respeitar os aprovados nos concursos ainda vigentes; sendo que; a abertura de um novo certame somente ocorrerá após esse preenchimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de dezembro de 2018


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



Publicado em: **18 de dezembro de 2018.**
Página: **02** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos
Errata: Publicado em **19 de dezembro de 2018.**
Página: **03** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.